

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei n.º 1599/97

Data 29 / 12 / 97

"APROVA AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto
Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentarias as Instruções Gerais
que se observarão a seguir para elaboração do ORÇAMENTO -PROGRAMA
do FASEP-PN para o exercício de 1.998, tendo com o programa as prioridades,
fixação das Receitas e Despesas.

ARTIGO 2º - Esta Lei que abrangerá o Orçamento do Exercício
de 1.998, refere-se ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL;

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentaria compreenderá de
demonstrativos e anexos, apresentado a receita e despesa conforme determina
a Lei 4.320/64, bem como a Lei Municipal n.º 1.550/97 de 20 de Janeiro
de 1.997.



ARTIGO 4º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo as projeções infracionária apresentadas oficialmente.

ARTIGO 5º - É proibido ao Instituto dispendir com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por Cento) do valor da receitas correntes, de acordo o disposto no **artigo 38 do ADCT da Carta Magna.**

ARTIGO 6º - Fica o Presidente do PASEP-PN, autorizado a fazer transposição de dotações no orçamento de 1.998.

ARTIGO 7º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

ARTIGO 8º - É vedado a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do instituto, para ajuda a clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuando as entidades com finalidades exclusivamente filantrópicas, por meio de Convênios.

ARTIGO 9º - A admissão de pessoal só se dará por Concurso Público, e deverá limitar-se aos quantitativos do quadro próprio do Instituto para o exercício de 1.998, ressalvadas as modificações e criação de cargos em Leis específicas.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PALÁCIO DO TOCANTINS , GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins , aos 29 dias
do mês de dezembro de 1.997.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg, às fls. 59 Lv 011

